LEI MUNICIPAL N.º 1.423, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004.

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal de Indianópolis e do Vice-Prefeito para o mandato 2005/2008 e contém outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R$ 7.631,00 (sete mil, seiscentos e trinta e um reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal e em R$ 3.815,00 (três mil, oitocentos e quinze reais) o subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Indianópolis para o mandato 2005/2008.

Art. 2º. Os valores fixados no artigo anterior serão reajustados anualmente, na mesma época e nos mesmos índices de reajustes dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. No mês de dezembro de cada ano será devido o pagamento de 13º subsídio, no mesmo valor fixado no artigo 1º para o Prefeito e o Vice-Prefeito, respectivamente.

Art. 4º. Os recursos necessários para fazer face às despesas oriundas desta Lei serão consignados anualmente nos orçamentos respectivos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 2 de setembro de 2004.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal